



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS 24

RUB J

Parecer nº 127/2023/ CDCC.

Referente ao Substitutivo Integral nº 01 apresentado ao PL nº 952/2021 que **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI 8.569 DE 27 DE OUTUBRO DE 2006, QUE OBRIGA A INCLUSÃO DO TELEFONE E ENDEREÇO DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR – PROCON/MT, NOS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.”**

Autor: Deputado Thiago Silva
Substitutivo Integral nº 01: Thiago Silva

Relator (a): Deputado (a) Sebastião Rezende

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 13/10/2021. Após foi posto em pauta em 20/10/2021. Cumprida a pauta, foi encaminhado à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 03/11/2021. Após, foi enviado para o Núcleo Econômico bem como para esta Comissão em 03/11/2021, relatado pelo Deputado Sebastião Rezende com parecer favorável em reunião ordinária da comissão no dia 26/04/2022, e estava apto para votação no dia 16/05/2022, aprovado em primeira votação na 49ª Sessão Ordinária em 05/10/2022, após Término do cumprimento de pauta em 16/11/2022, no dia 17/11/2022 já estava na consultoria para despacho, e encaminhado na mesma data para o Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Concedida vista ao dep. Diego Guimarães na reunião da Comissão de Constituição Justiça e Redação do dia 18/04/2023, relatado pelo Deputado Elizeu Nascimento e com parecer favorável ao projeto a Comissão de Constituição Justiça e Redação Rejeita o Parecer ao projeto na reunião 25/04/2023, após na Sessão Ordinária do dia 17/05/2023 foi concedido vista ao Deputado Thiago Silva, no dia 25/05/2023 foi devolvido à vista pelo Deputado Thiago Silva, apresentado Substitutivo nº 1, na sessão do dia 28/06/2023. Posteriormente, a mesma foi remetida ao núcleo econômico, na data de 31/05/2023, e no dia seguinte (01/06/2023) foi encaminhada a esta Comissão, conforme as folhas nº 22 e 23 verso.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 952/ 2021 de autoria do Deputado Thiago Silva, conforme ementa acima.

O presente projeto dispõe sobre a alteração do caput do art. 1º da Lei 8.569 de 27 de outubro de 2006, que obriga a inclusão do telefone e endereço do Órgão de Proteção ao Consumidor – PROCON/MT, nos documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos comerciais obrigando também a inclusão do número de telefone, endereço da sede do órgão de

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

WFS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 25

RUB.

fiscalização do Estado de Mato Grosso em defesa do consumidor – PROCON/MT, do sítio eletrônico, bem como do número de telefone utilizado pelo aplicativo de comunicação whatsapp, nos documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos comerciais do Estado de Mato Grosso.

Projeto de Lei original é composto:

ART. 1º É OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DO NÚMERO DE TELEFONE, ENDEREÇO DA SEDE DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/MT, DO SÍTIO ELETRÔNICO, BEM COMO DO NÚMERO DE TELEFONE WHATSAPP, NOS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

PARÁGRAFO ÚNICO: AS INFORMAÇÕES MENCIONADAS NO CAPUT TAMBÉM DEVERÃO SER PRÉ-FIXADAS EM LOCAL DE VISÍVEL ACESSO AOS CONSUMIDORES JUNTO AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

ART. 2º (...)

ART. 3º VETADO.

ART. 4º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Substitutivo Integral nº 1 é composto:

ART. 1º FICA ALTERADO O CAPUT DO ART. 1º DA LEI 8.569 DE 27 DE OUTUBRO DE 2006, QUE “OBRIGA A INCLUSÃO DO TELEFONE E ENDEREÇO DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR – PROCON/MT, NOS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO”, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ART. 1º FICA OBRIGADA A INCLUSÃO DO NÚMERO DE TELEFONE, ENDEREÇO DA SEDE DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/MT, DO SÍTIO ELETRÔNICO, BEM COMO DO NÚMERO DE TELEFONE WHATSAPP, NOS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS PELOS

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

WFS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 26

RUB. X

ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.”

ART. 2º FICA ACRESCIDO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI 8.569 DE 27 DE OUTUBRO DE 2006.

“PARÁGRAFO ÚNICO: AS INFORMAÇÕES MENCIONADAS NO CAPUT TAMBÉM DEVERÃO SER PRÉ-FIXADAS EM LOCAL DE VISÍVEL ACESSO AOS CONSUMIDORES JUNTO AO ESTABELECEMENTO COMERCIAL.”

ART. 3º FICA ALTERADO O CAPUT DO ART. 2º 1º DA LEI 8.569 DE 27 DE OUTUBRO DE 2006, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ART. 2º O DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTA LEI SUJEITARÁ O INFRATOR À APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL N. 8.078/1990, O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

ART. 4º FICA ACRESCIDO ART. 3º DA LEI 8.569 DE 27 DE OUTUBRO DE 2006:

“ART. 3º OS INFRADORES AO DISPOSTO NESTA LEI FICAM SUJEITOS À MULTA DE 100 UPF/MT, NA FORMA DA REGULAMENTAÇÃO.

ART. 5º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

O Autor assim justifica:

O OBJETIVO DA PRESENTE NORMATIVA É A ATUALIZAÇÃO DOS CANAIS DE ATENDIMENTO DO PROCON ESTADUAL, COM A FINALIDADE DE PROPORCIONAR AOS USUÁRIOS MAIS TRANSPARÊNCIA E ACESSIBILIDADE.

COM O ACESSO AO SÍTIO ELETRÔNICO, OS USUÁRIOS TERÃO ACESSO A INFORMAÇÕES QUALIFICADAS SOBRE OS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO ÓRGÃO, ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E APRESENTAÇÃO DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES EM DIFERENTES ÁREAS DE CONSUMO, ALÉM DA FACILIDADE NO ATENDIMENTO POR MEIO DO NÚMERO DE CONTATO PELO APLICATIVO WHATSAPP.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

WFS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 27

RUB. f

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, não foi constatado a existência de Lei em vigor que dispõe sobre matéria similar. Confirmando a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. Em relação aos requisitos de mérito da iniciativa, são requisitos determinantes quanto à análise: oportunidade, conveniência e relevância social.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto altera e acrescenta dispositivo à lei 8.569 de 27 de outubro de 2006, que obriga a inclusão do telefone e endereço do órgão de proteção ao consumidor – PROCON/MT, nos documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos comerciais do Estado de Mato Grosso, dispondo assim sobre a alteração do caput do art. 1º da Lei 8.569 de 27 de outubro de 2006, que obriga a inclusão do telefone e endereço do Órgão de Proteção ao Consumidor – PROCON/MT, nos documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos comerciais obrigando também a inclusão do número de telefone, endereço da sede do órgão de fiscalização do Estado de Mato Grosso em defesa do consumidor – PROCON/MT, do sítio eletrônico, bem como do número de telefone utilizado pelo aplicativo de comunicação whatsapp, nos documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos comerciais do Estado de Mato Grosso.

A propositura original estabelece a obrigatoriedade da inclusão do número de telefone e endereço do PROCON/MT, bem como do número de telefone WhatsApp, nos documentos fiscais emitidos por estabelecimentos comerciais em Mato Grosso, e menciona que essas

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

WFS



informações devem ser pré-fixadas em um local de visível acesso aos consumidores junto ao estabelecimento comercial.

Já o Substitutivo Integral nº 01 altera o texto original da Lei 8.569 de 27 de outubro de 2006., reconstrói o caput do artigo 1º, estabelecendo a obrigatoriedade de incluir o número de telefone, endereço da sede do órgão de fiscalização do Estado de Mato Grosso em defesa do consumidor – PROCON/MT, o sítio eletrônico e o número de telefone WhatsApp nos documentos fiscais emitidos por estabelecimentos comerciais em Mato Grosso, acrescentando um parágrafo único ao artigo 1º, afirmando que essas informações devem ser pré-fixadas em um local de visível acesso aos consumidores junto ao estabelecimento comercial.

Altera o caput do artigo 2º 1º da Lei 8.569 de 27 de outubro de 2006, estabelecendo que o descumprimento da lei sujeitará o infrator à aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/1990).

O Substitutivo Integral nº 1, é uma alteração legislativa da propositura original, onde a redação original do caput do artigo 1º da Lei 8.569 é modificada para incluir mais informações, como o sítio eletrônico e o número de telefone WhatsApp.

Acrescenta um parágrafo único ao artigo 1º da Lei, especificando a necessidade de pré-fixar essas informações em um local de visível acesso aos consumidores junto ao estabelecimento comercial, também altera o artigo 2º 1º da Lei 8.569, estabelecendo as sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento da legislação, vinculando-o ao Código de Defesa do Consumidor.

Ambos os textos tratam da inclusão de informações específicas (telefone, endereço do PROCON/MT, site e WhatsApp) nos documentos fiscais emitidos por estabelecimentos comerciais em Mato Grosso, e destacam a importância de tornar essas informações visíveis para os consumidores.

Este Substitutivo Integral nº 1 também modifica o a propositura original do Projeto de Lei para incluir mais informações, especificar o local de prefixação e estabelecer sanções em caso de descumprimento. Ambos os textos têm como objetivo garantir uma maior transparência e acessibilidade às informações do PROCON/MT para os consumidores no estado de Mato Grosso.

O texto apresentado no Substitutivo Integral nº 01, propõe uma série de alterações à Lei 8.569 de 27 de outubro de 2006, que obriga a inclusão do telefone e endereço do Órgão de Proteção ao Consumidor – PROCON/MT, nos documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos comerciais do Estado de Mato Grosso.

As modificações sugeridas têm o potencial de aprimorar e atualizar a legislação em questão, tornando-a mais abrangente e adequada às necessidades do contexto atual. A alteração proposta busca incluir informações importantes como o número de telefone WhatsApp e o sítio

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

WFS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/03/2027

NÚCLEO ECONÔMICO	
FLS.	29
RUB.	J

eletrônico do PROCON/MT nos documentos fiscais, o que contribui para melhorar a comunicação e o acesso dos consumidores a esse órgão.

Incluir a exigência de prefixação dessas informações em locais de visível acesso aos consumidores junto aos estabelecimentos comerciais reforça a transparência e a visibilidade dos meios de contato com o PROCON/MT, facilitando o acesso dos cidadãos a seus direitos de proteção ao consumidor.

A proposta também estabelece sanções em caso de descumprimento da legislação, vinculando-o ao Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/1990). Isso pode servir como um incentivo adicional para que os estabelecimentos cumpram a lei e atendam às novas exigências.

A inclusão do artigo 4º que impõe uma multa de 100 UPF/MT para os infratores reforça o caráter dissuasório da legislação, promovendo a conformidade com as novas regras. Contudo as alterações propostas no texto têm o mérito de fortalecer a proteção do consumidor, aumentar a transparência e a acessibilidade às informações do PROCON/MT e incentivar o cumprimento das novas obrigações por meio de sanções apropriadas.

A medida proposta tem indiscutível alcance social causando impacto direto em pessoas afetadas por essa exclusão. Portanto é oportuno o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito.

O interesse público mostra-se presente, mormente porque o projeto de lei busca possibilitar maior segurança e respeito aos profissionais envolvidos na segurança privada, e com isso no atingimento do bem comum, ou seja, da coletividade.

Diante do exposto e mediante a relevância social e interesse público presentes nesta iniciativa, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito, entendemos que tal propositura merece ser aprovado por esta Casa Legislativa, e consequentemente inserto no rol de diplomas jurídicos do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 952/2021, nos termos do **Substitutivo Integral nº 01** ambos de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 06 de 12 de 2023.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

WFS



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 31/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 30

RUB. J

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 952/ 2021 - Parecer nº 127/2023


Reunião da Comissão em: 06 / 12 /2023.

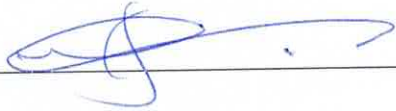
Presidente: Deputado Estadual **SEBASTIÃO REZENDE**

Relator (a) Deputado (a): Sebastião Rezende

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 952/2021, nos termos do **Substitutivo Integral nº 01** ambos de autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	

Membros Suplentes	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO FABINHO	

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

WFS